



LEI Nº: 0199/2013

Dá nova redação à Lei Municipal nº074/2009 de 22 de novembro de dois mil e nove, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Mirador, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu **REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art.1º A Lei Municipal 074/2009 de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 8º.....

.....

VI- Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico

a) Divisão de Indústria e Comércio

*Seção de Desenvolvimento Sustentável da Indústria e Comércio

b)Divisão de Meio Ambiente

* Seção de Projetos Ambientais

c) Divisão de Turismo

* Seção de Projetos Turísticos



d) Divisão de Habitação

* Seção de Programas Habitacionais

.....

VII.....

VIII – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

a) Divisão de Agricultura

* Seção de Desenvolvimento da Agricultura Familiar

* Seção de Assistência Rural

* Seção de Notas de Produtor

b) Divisão de Pecuária

* Seção de Pecuária Leiteira

* “Seção de Assistência Pecuária Familiar” (AC)

“Art. 9º.....

.....

Parágrafo Único. O Gabinete do Prefeito apresenta a seguinte estrutura interna:

- Assessoria de Gabinete do Prefeito

“Art. 42.....

I – Tem como unidade do sistema fim a competência do planejamento, a execução e o controle dos programas e ações de governo voltado ao desenvolvimento sustentável das atividades de preservação do meio ambiente e do desenvolvimento comercial e industrial, a política de incentivos ao incremento do turismo de negócios, ecológicos, cultural e étnico.

Parágrafo Único. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico apresenta a seguinte estrutura interna:



I . Divisão de Indústria e Comércio

*Seção de Desenvolvimento Sustentável da Indústria e Comércio

II . Divisão de Meio Ambiente

*Seção de Projetos Ambientais

III. Divisão de Turismo

*Seção de Projetos Turísticos

IV. Divisão de Habitação

* “Seção de Programas Habitacionais” (NR)

“Art. 43. -.....

I - Assessorar o Prefeito com assuntos relacionados com a formulação de programas de governo voltados ao desenvolvimento sustentável das atividades da preservação do meio ambiente, o desenvolvimento comercial e industrial, a política de incentivos ao incremento do turismo de negócios , ecológicos, cultural e étnico.

II- Promover a elaboração do diagnóstico dos principais problemas econômicos do município para cuja solução a Prefeitura possa colaborar.

III- Coordenar a elaboração e execução de programas de desenvolvimento econômico.

IV- Propor estratégias de ação em face aos problemas prioritários do Município.

V – Conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo prefeito. ”(NR)

“Art. 44.-(REVOGADO)

.....

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

“ Art. 48-A . Compete à Secretaria de Agricultura e Pecuária:



I – O planejamento, a execução e o controle dos programas e ações de governo voltado ao desenvolvimento sustentável das atividades da Agropecuária e piscicultura.

Parágrafo Único. - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária apresentam a seguinte estrutura interna:

I – Divisão de Agricultura

*Seção de Desenvolvimento da Agricultura Familiar

*Seção de Assistência Rural

*Seção de Notas de Produtor

II – Divisão de Pecuária

*Seção de Pecuária Leiteira

*Seção de Assistência Pecuária Familiar “(AC)

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

“Art. 48-B. Compete ao secretário Municipal de Agricultura e Pecuária:

I – Promover a aplicação de programas de desenvolvimento rural através de acesso à terra, por instituição de cooperativas e associações e fomento à produção agropecuária e pesqueira.

II – Providenciar ações que possibilitem a capacitação de pessoal para o setor agropecuário e pesqueiro.

III – Coordenar programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades agropecuárias e pesqueiras.

IV – Programar e coordenar a realização de estudos e a execução de medidas, visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias e pesqueira do município e sua integração à economia local e regional.

V – Providenciar a realização de programas de extensão rural em integração com outras atividades que atuem no setor agrícola.

VI – Desempenhar outras atividades afins. ”(AC)



DA DIVISÃO DE AGRICULTURA

Art. 48C. – A Divisão de Agricultura tem por objetivo:

- I – Assistir ao secretário na formulação e realização de seminários, estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados as atividades pesqueira e de agricultura.
- II – Dirigir as equipes técnicas encarregadas de realizar os trabalhos de secretaria relacionados com o setor pesqueiro e da agricultura.
- III – Levantar subsídios e elaborar pareceres sobre as questões relacionadas com o desenvolvimento pesqueiro e de agricultura do município.
- IV – Manter-se informado sobre a legislação pertinente às instituições e ao mercado comercial, bem como, difundi-la entre os interessados.
- V – Emitir pareceres sobre projetos de investimentos pesqueiros e de agronegócios à luz da política de desenvolvimento econômico local.
- VI – Levantar as informações estatísticas básicas para a elaboração de políticas de desenvolvimento de pesca e da agricultura.
- VII – Examinar projetos de localização de novos empreendimentos de pesca e de agricultura, aplicando a legislação e os critérios estabelecidos pela política municipal.
- VIII – Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único. – A Divisão de Agricultura apresenta a seguinte estrutura interna:

- *Seção de Desenvolvimento da Agricultura Familiar
- *Seção de Assistência Rural
- *Seção de Notas de Produtor “(AC)”

DA DIVISÃO DE PECUÁRIA

Art. 48-D. – A Divisão de Pecuária tem por objetivo:

- I – Assistir ao secretário na formulação e na realização de seminários, estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados às atividades de pecuária.



II – Dirigir as equipes técnicas encarregadas de realizar os trabalhos de secretaria relacionados com o setor de pecuária.

III – Levantar subsídios e elaborar pareceres sobre questões relacionadas com o desenvolvimento da pecuária do município.

IV – Manter-se informado sobre a legislação pertinente às instituições e ao mercado comercial, bem como, difundi-la entre os interessados.

V – Emitir pareceres sobre projetos de investimentos pecuários de agronegócios, à luz da política de desenvolvimento econômico local.

Levantar as informações estatísticas básicas para a elaboração de políticas de desenvolvimento da pecuária.

VI – Examinar projetos de localização de novos empreendimentos da pecuária aplicando a legislação e os critérios estabelecidos pela política municipal.

VII – Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Divisão de Pecuária apresenta a seguinte estrutura interna:

*Seção de Pecuária Leiteira

*Seção de Assistência Pecuária Familiar “(AC)”

“**Art. 53.**.....”

TABELA II – DOS SECRETÁRIOS

| CARGOS POLÍTICOS | SÍMBOLO | Nº DE VAGAS |
|--|----------------|--------------------|
| Secretário Municipal de Administração | Subsídio | 01 |
| Secretário Municipal de Saúde | Subsídio | 01 |
| Secretário Municipal de Educação | Subsídio | 01 |
| Secretário Municipal de Assistência Social | Subsídio | 01 |
| Secretário Municipal da Fazenda | Subsídio | 01 |
| Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico | Subsídio | 01 |
| Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos | Subsídio | 01 |
| Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária | Subsídio | 01 |



TABELA III – DOS DIRETORES DE DIVISÃO

| CARGOS | SÍMBOLO | Nº de VAGAS |
|----------------------|----------------|--------------------|
| Diretores de Divisão | CC -02 | 16 |

TABELA IV – DOS CHEFES DE SEÇÃO

| CARGOS | SÍMBOLO | Nº de VAGAS |
|-----------------|----------------|--------------------|
| Chefes de Seção | CC -03 | 17 |

TABELA V – DA ASSESSORIA DE GABINETE DO PREFEITO

| CARGOS | SÍMBOLO | Nº de VAGAS |
|----------------------------------|----------------|--------------------|
| Assessor de Gabinete do Prefeito | CC -03 | 01 |

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2013 (dois mil e treze).

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal